



GESTÃO 2017-2020

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PREFEITURA MUNICIPAL DE VIANA

Proc. nº 8405 /2020
Fls. nº 16
Rubrica

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Despacho Administrativo

À Primeira Comissão Permanente de Licitação – 1ª CPL

Senhora Pregoeira,

Considerando o pedido de impugnação apresentado pela empresa **UL QUÍMICA E CIENTÍFICA LTDA**, referente ao Pregão Eletrônico Nº 076/2020, e em atenção as informações dadas pela Subsecretaria de Vigilância em Saúde, passamos a esclarecer:

Inicialmente explanamos que o objeto em tela se trata de **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURAS AQUISIÇÕES DE TESTE RÁPIDO PARA DETECÇÃO DO COVID-19(CORONAVIRUS)**.

Em análise do que foi apresentado pela empresa, cabe destacar que, quando se combate uma epidemia de proporção e magnitude que o covid-19 ocasionou na população mundial, inúmeras formas de controle, diagnóstico e monitoramento são tomadas visando o melhor controle desta doença.

O motivo pelo qual se adquire teste rápido para covid-19 não necessariamente se limita a diagnóstico e confirmação da patologia, sendo vastamente aplicado a nível de monitoramento do status epidemiológico da evolução da epidemia.

Não devemos limitar ou tirar conclusões da aplicabilidade da testagem rápida apenas como diagnóstico padrão ouro para a doença (como descrito na solicitação de impugnação). A aplicação da solicitação para testarem será utilizada como mecanismo epidemiológico para controle do status epidemiológico, amplamente utilizado em zona urbana e rural.

O Objetivo do uso do teste rápido imunocromatográfico para detecção rápida dos anticorpos igg/igm de covid-19 é para triagem e auxílio diagnóstico. Os resultados não terão função diagnóstica, serão auxílios dos dados clínicos e outros exames laboratoriais confirmatórios.

Segundo a própria ANVISA, os testes imunocromatográfico para detecção da covid-19 não tem função diagnóstica, mas sim a finalidade de auxiliar no mapeamento da população "imunizada" (documento em anexo), objetivo desta secretaria com a presente aquisição.

Por fim, diante do exposto, a análise da equipe técnica é de que o objeto da licitação encontra-se de em conformidade com os objetivos a serem atingidos, não havendo motivação para alterações.

CONCLUSÃO

Inicialmente, cabe salientar que o Instrumento Convocatório teve seus aspectos formais de cunho técnico, habilitatório e econômico-financeiro analisado e aprovado pela Procuradoria Geral do Município.

Cabe esclarecer também que compete à administração pública, no exercício do seu poder discricionário, especificar o objeto e definir os requisitos técnicos mínimos necessários que melhor atenda às suas necessidades.



GESTÃO 2017-2020

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PREFEITURA MUNICIPAL DE VIANA

Proc. nº. 8405/2020
Fls. nº. 16v
Rubrica

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Assim, pelo exposto, decido **CONHECER** a impugnação dada sua tempestividade, para no mérito, considerando a análise realizada pela equipe técnica da Vigilância em Saúde, **NEGAR PROVIMENTO**, haja vista que os argumentos apresentados não são suficientes para conduzir a modificação e/ou correção do edital.

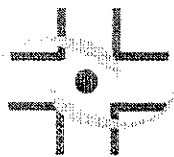
Viana-ES, 14 de agosto de 2020.

Atenciosamente,


Elber Francisco R. Mattos
Gerência de Suprimentos/FMS

De acordo:


Jaqueline D'Oliveira Jubini
Secretaria Municipal de Saúde
PORTARIA Nº. 545/2019



ANVISA

Agência Nacional de Vigilância Sanitária

Prefeitura Municipal de Viana
Fls n° 17 Proc n° 8405/20

a. O que são testes rápidos (IgM/IgG)?

Esse termo vem sendo usado popularmente para os testes imunocromatográficos. No caso dos testes rápidos para o novo coronavírus, são dispositivos de uso profissional, manuais, de fácil execução, que não necessitam de outros equipamentos de apoio, como os que são usados em laboratórios, e que conseguem dar resultados entre 10 e 30 minutos.

Testes rápidos (IgM/IgG) podem auxiliar o mapeamento da população “imunizada” (que já teve o vírus ou foi exposta a ele), mas NÃO têm função de diagnóstico.

b. O que são testes RT-PCR?

RT-PCR (*Reverse Transcription - Polymerase Chain Reaction*) é um teste de Reação em Cadeia da Polimerase com Transcrição Reversa em tempo real que verifica a presença de material genético do vírus, confirmando que a pessoa se encontra com Covid-19.

Os testes de RT-PCR (padrão ouro) e de antígenos têm função diagnóstica, sendo o teste definitivo segundo a Organização Mundial da Saúde (OMS)¹.

Os testes rápidos são de uso profissional?

Sim. Os testes rápidos registrados para a Covid-19 são de uso profissional e os seus resultados devem ser interpretados por um profissional de saúde legalmente habilitado e devidamente capacitado, conforme definido pelos conselhos profissionais da área da saúde e por políticas do Ministério da Saúde. Esses testes NÃO devem ser feitos por leigos. Os testes em domicílio podem ser realizados, desde que executados por profissional legalmente habilitado vinculado a um laboratório clínico, posto de coleta ou serviço de saúde pública ambulatorial ou hospitalar.

A partir de quantos dias após o início dos sintomas é recomendado fazer um teste rápido?

Como a produção de anticorpos aumenta a cada dia a partir do início da infecção pelo vírus, é preciso que haja uma quantidade mínima de anticorpos que o teste consiga detectar. Este período entre o início dos sintomas e a detecção dos anticorpos em exames é chamado de janela imunológica. Sendo assim, a imunocromatografia para anticorpos (IgM e IgG) é indicada para exames a partir de pelo menos oito dias após o início dos sintomas.

A utilização de testes rápidos antes desse período pode levar a resultados negativos mesmo nas pessoas que possuem o vírus e produziram anticorpos, sendo, portanto, um resultado “falso negativo”.

¹ <https://www.who.int/publications-detail/laboratory-testing-for-2019-novel-coronavirus-in-suspected-human-cases-20200117>

